

Termo de Referência 91/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
91/2024	203003-AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR	EMERSON CORDEIRO FERREIRA	26/11/2024 10:18 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		01416009401202491

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ANCINE

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

(Processo Administrativo nº 01416009401/2024-91)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de assinatura Cullen International por um período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 3452262), considerando a especialização e ausência de similaridade entre o serviço prestado pela Cullen e o de outras empresas atuantes no mercado, considera-se que o serviço não pode ser classificado como comum. Por este motivo, pretende-se a contratação por **inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021**.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que deverá ser prestado de forma contínua ao longo de um ano, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o início do contrato em dezembro do corrente exercício de 2024.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em item específico do Estudo Preliminar (SEI nº 3452262).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 203003-57/2024;
- II. Data de publicação no PNCP: 22/11/2024;
- III. Id do item no PCA: 113;
- IV. Classe/Grupo: 612 - Serviços do Comércio por Atacado Prestado por Contrato;
- V. Identificador da Futura Contratação: 203003-57/2024.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em item específico do Estudo Preliminar (SEI nº 3452262)

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, dada a natureza do objeto.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 3452262), os serviços da Cullen International vêm sendo sucessivamente contratados pela Ancine desde

2017, por meio de assinaturas anuais. Desde o primeiro contrato nunca houve registro de inadimplemento. por parte da Contratada.

4.3.2. O mapa de riscos elaborado para a presente contratação (SEI nº 3452265) aponta que todos os riscos relativos ao inadimplemento contratual são baixos.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Outras informações

4.5. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 3452262), os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.5.1. A contratada deverá fornecer os serviços conforme especificações descritas no Termo de Referência.

4.5.2. A assinatura compreende um número ilimitado de usuários, a serem designados livremente pela Agência, desde que possuam vínculo profissional com esta.

4.5.3. As informações a serem disponibilizadas pela assinatura compreendem os setores de mídia da América (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México, Estados Unidos e Canada) e da Europa (Nível Europeu e nível nacional para os seguintes países: Croácia, Finlândia, França, Alemanha, Itália, Polônia, Espanha, Suécia, Holanda e Reino Unido)

4.5.4. O contrato também compreende um briefing on line, sobre tema regulatório de interesse da Agência.

4.5.5. Além do acesso aos serviços especificados no pacote selecionado, a Cullen International fornecerá para cada serviço incluído um suporte *online* sobre as perguntas mais frequentes sobre o serviço ("Enquiry").

4.5.6. Por fim, todo o processo deve atender as disposições legais que regulam a compra e o fornecimento de serviços de prestação continuada, em especial a Lei nº 14.133/21 e a Portaria nº 179/2019 do Ministério da Economia.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços se dá através do fornecimento de *login* e senha a um número ilimitado de usuários, a serem designados livremente pelo Cliente, desde que possuam vínculo profissional com este.

5.2. Os usuários da ANCINE podem ter acesso à área de clientes do website da Cullen International, na qual produtos atuais e antigos referentes aos serviços assinados estão disponíveis. Os usuários podem ser notificados por *email* quanto a novas publicações disponíveis no website.

5.3. A ANCINE deve designar uma pessoa para ser encarregada do acesso ao website. Essa pessoa será autorizada a gerenciar o login e a senha dos usuários por meio de um procedimento *online* simples.

5.4. A Cullen International requer que todos os usuários tenham um *login* pessoal e exige uma lista de todos os usuários correntes a ser mantida e atualizada sempre que houver mudanças. Assim que um usuário sair da Agência, seu *login* deverá ser removido pela ANCINE.

5.5. Todos os relatórios, tabelas inter-países (*cross-country tables*), ferramentas de monitoramento (*tracking tools*) etc. da Cullen International estão sujeitos a condições padrão de proteção de direitos autorais, com a única exceção de que possam ser copiados ou distribuídos pela ANCINE se necessários somente para uso próprio e disponibilizado eletronicamente unicamente na sua própria rede e em sites dentro do próprio país para seu uso próprio. Toda cópia autorizada deve incluir o aviso de *copyright*. Qualquer outro uso ou cópia é condicionado à autorização prévia por escrito da Cullen International.

5.6. A informação contida nesses relatórios, tabelas comparativas entre países (*cross-country tables*), ferramentas de monitoramento (*tracking tools*) etc. destina-se ao uso próprio do cliente e não poderá ser divulgada para terceiros. Ela deverá ser tratada com alto grau de confidencialidade, da mesma maneira com que o cliente protege suas próprias informações confidenciais (rotulação apropriada, restrição de acesso, senhas etc).

5.7. O serviço prestado pela Cullen International à ANCINE sob as condições deste contrato compreende informações regulares, relevantes e tempestivas em nível estratégico. Os meios pelos quais o serviço é prestado são descritos abaixo:

Produtos:

I - Informações sobre mídia no âmbito da União Europeia

a) O serviço monitora desenvolvimentos em regulação de mídia audiovisual sob a responsabilidade de instituições da União Europeia e comissões associadas, além de grupos consultivos.

b) O serviço abrange a regulação de todos os tipos de serviços de mídia audiovisual, (lineares e não lineares), conteúdo, redes de transmissão e plataformas de distribuição.

c) Os produtos do serviço são: (i) Mensagens instantâneas (*Flash messages*) – Alertas de novidades resumindo desenvolvimentos regulatórios recentes em matéria de mídia audiovisual na União Europeia. Emitidas em pouco tempo depois de ocorrido o evento; (ii) Relatórios de regulação (*Regulatory reports*) – Análises abrangentes de desenvolvimentos recentes em matéria de mídia audiovisual na União Europeia. Produzidos cerca de quatro vezes ao ano (dependendo do nível de atividade no âmbito da União Europeia); (iii) Monitores (*trackers*) – Um conjunto de tabelas que fornecem uma visão geral e monitoram o status atual das principais iniciativas da União Europeia que afetam o setor de mídia audiovisual. Atualizados a cada mês (exceto em agosto).

II - Mídia na Europa Ocidental

- a) O serviço monitora os desenvolvimentos em mídia audiovisual em nove países da Europa Ocidental: Finlândia, França, Alemanha, Itália, Polônia, Espanha, Suécia, Países Baixos e Reino Unido.
- b) Os produtos do serviço são: (i) Atualizações por país (*Country Updates*) - Relatórios sobre os principais desenvolvimentos no campo da regulação de mídia audiovisual na França, Alemanha, Itália, Espanha e Reino Unido. Produzidos a cada dois meses. (ii) Análises interpaíses (*Cross-Country Analysis*) - Tabelas comparativas com *benchmarking* de tópicos regulatórios específicos em nove países. Atualizadas quatro vezes ao ano.

III - Mídia na América Latina

- a) O serviço monitora desenvolvimentos em regulação de mídia audiovisual em nível nacional de cinco países latino-americanos, e fornece uma visão geral e a situação atual de marcos regulatórios e concorrenciais nesses países.
- b) Os produtos do serviço são: (i) Análises interpaíses (*Cross Country Analysis*): Tabelas comparativas com *benchmarking* de tópicos regulatórios específicos na Argentina, no Brasil, no Chile, na Colômbia e no México. Atualizadas três vezes ao ano. (ii) Perfil de países (*Country*

Profiles): Tabelas-resumo e situação atual de marcos regulatórios e concorrenciais nos cinco países acima. Atualizado duas vezes ao ano. (iii) Mensagens instantâneas (*Flash messages*) – Alertas de novidades sobre os principais desenvolvimentos regulatórios recentes. Emitidas em pouco tempo depois de ocorrido o evento.

IV - Extensão do Serviço de Mídia na América Latina para a América do Norte

- a) A partir do fim de novembro de 2016, o Serviço de Mídia na América Latina foi estendido para os Estados Unidos e o Canadá.
- b) Essa extensão foi incluída para os seguintes produtos: (i) Análises interpaíses (*Cross Country Analysis*): Tabelas comparativas com *benchmarking* de tópicos regulatórios específicos. Atualizadas três vezes ao ano. (ii) Perfil de países (*Country Profiles*): Tabelas-resumo e status de marcos regulatórios e concorrenciais. Atualizado duas vezes ao ano. (iii) Mensagens instantâneas (*Flash messages*) – Alertas de novidades sobre os principais desenvolvimentos regulatórios recentes. Emitidas em pouco tempo depois de ocorrido o evento.

V - Briefing on line sobre assunto regulatório de interesse da Agência

Na presente contratação, para que os preços dos serviços não fossem majorados em relação aos praticados no ano passado, a Cullen propôs que o treinamento de meio período no local sobre um assunto regulatório de interesse do Cliente, foi substituído por um Briefing online sobre um assunto regulatório de interesse da Agência, a ser acordado com a Cullen International, a ser realizado pela Cullen International em data a ser acordada entre as partes, durante a vigência do contrato. A CTR

aceitou a proposta, considerando que ela atende aos interesses da Ancine quanto ao conteúdo fornecido e também quanto à economicidade da contratação.

Outros produtos

Suporte: A Cullen International assistirá o Cliente, sem custos adicionais, a encontrar informações regulatórias no website e fornecerá os links e documentos necessários assim que possível, depois de recebido o pedido do Cliente.

Consultas regulatórias

A assinatura também inclui um serviço de consultas sem custo adicional no qual a Cullen International responderá uma questão mensal formulada pela ANCINE que satisfaça às seguintes condições: 1. ela precisa ser precisa e, se solicitado pela Cullen International, expressa de forma escrita; 2. a informação requerida precisa encontrar-se no escopo das áreas de assunto cobertas pelos relatórios de regulação da Cullen International descritos anteriormente; 3. a informação requerida precisa ser do potencial interesse de mais de um cliente da Cullen International (ao invés de ser específica a uma companhia ou organização).

Limitações

A Cullen International reserva-se o direito de recusar qualquer pedido de consulta que considere desarrazoada ou que possa criar uma situação em que preocupações possam ser levantadas quanto à robustez ou imparcialidade das análises. Em particular, Cullen International não fornece nenhuma informação comparando preços em “termos reais”. O cálculo de tais preços é complexo e pode, em determinadas circunstâncias, levar a interpretações ambíguas ou enganosas dos dados. Cullen International deseja em particular evitar situações em que reportagens midiáticas sobre tais comparações de preço possam levar a preocupações quanto à robustez ou imparcialidade das análises.

O serviço de consultas cobre apenas consultas factuais.

A Cullen International não fornece nenhum conselho legal ou comercial. Todos esforços serão feitos para fornecer uma resposta acurada e precisa dentro de um número razoável de dias a ser acordado em conjunto, a depender da dificuldade de cada questão. No entanto, nenhuma garantia é possível de ser dada quanto a isso, nem deverá ser presumida em virtude deste contrato.

Periodicidade e métodos de distribuição

A Cullen International tem o direito de modificar a periodicidade ou os métodos de distribuição dos seus produtos dentro de limites razoáveis, sujeito a aviso prévio.

A Cullen International manterá, de sua parte, o mais estrito sigilo a quaisquer documentos ou informações de qualquer natureza fornecidas pela ANCINE que se refiram aos assuntos da própria ANCINE. No entanto, a Cullen International reserva-se o direito de citar o nome ou o logo da ANCINE como uma referência de cliente.

A Cullen International (incluindo seus empregados, consultores, executivos e diretores) empregará os devidos cuidados para assegurar que os produtos fornecidos à ANCINE sob este Contrato sejam precisos e tempestivos. É entendido pelas partes deste Contrato que a Cullen International (incluindo seus empregados, consultores, executivos e diretores) não será responsável de nenhuma forma por qualquer dano direto, indireto ou consequente resultante de qualquer ação ou decisão tomada ou omitida pela ANCINE, tendo como base ou relacionada ao conteúdo desses produtos.

A Cullen International também empregará os devidos cuidados para garantir que, embora a prestação do serviço regido por este Contrato também dependa da prestação de serviços técnicos por terceiros (hospedagem em *website*, serviços prestados na Nuvem em modalidades *Software as a Service* – SaaS ou *Platform as a Service* – PaaS, etc), o serviço não será interrompido ou suspenso. Está acordado pelas partes que, nos limites admitidos pela lei aplicável, a Cullen International não será responsabilizada de nenhuma forma por qualquer dano direto, indireto ou consequente resultante da suspensão ou interrupção do serviço por causas alheias ao seu controle e, em particular, decorrentes de ações ou decisões tomadas ou omitidas por prestadores do serviço técnico que não sejam parte do presente Contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato fica a cargo da equipe de fiscalização técnica do contrato, a ser constituída por instrumento de designação específica.

6.2. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA será realizada por correspondência eletrônica, diretamente com o país de origem da contratada, ou por notificação postal, quando o acionado for o representante legal da CONTRATADA no Brasil.

6.3. Caberá aos fiscais técnicos do contrato fiscalizar a prestação dos serviços de forma periódica, verificando a adequação e conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas, com a proposta da contratada e os termos contratuais.

6.4. As atividades de fiscalização do contrato encontram-se detalhadas em item específico deste Termo de Referência.

6.5. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões justificadas em item específico deste Termo de Referência. O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição de Equipe de Planejamento da Contratação (SEI nº 3448518).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. O atesto do recebimento e da adequação do objeto fica a cargo da equipe de fiscalização técnica do contrato, a ser constituída por instrumento de designação específica

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) **identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público**, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.13. A CONTRATANTE pagará à contratada o valor total correspondente à assinatura, conforme definido na proposta comercial.

7.14. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.15. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a **Lei nº 14.133/2021**, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos **na Lei nº 14.133/2021**.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Cessão de crédito

7.17. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.17.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.18. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.19. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.20. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,

incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.21. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Conforme descrito no Estudo Preliminar (SEI nº 3452262), considerando a especialização e ausência de similaridade entre o serviço prestado pela Cullen e o de demais competidores do mercado, considera-se que **o serviço não pode ser classificado como comum**. Por este motivo, pretende-se a contratação por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no caput do art. 74 da **Lei nº 14.133/2021**.

8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.4. Pretende-se a contratação por **inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021**.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 96.264,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de € 15,750 (quinze mil, setecentos e cinquenta euros), correspondentes a aproximadamente R\$ 96.024,60 (noventa e seis mil, vinte e quatro reais e sessenta centavos), conforme proposta em SEI 3452277.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 20203/203003;

II) Fonte de Recursos: 1052000010;

III) Programa de Trabalho: 13.122.0032.2000.0001;

IV) Elemento de Despesa: 3390.39.01;

V) Plano Interno: 232000ASANU;

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA DAS GRACAS MENDES DA FONSECA

EPPGG



Assinou eletronicamente em 25/11/2024 às 18:47:36.

AKIO ASSUNCAO NAKAMURA

Coordenador



Assinou eletronicamente em 26/11/2024 às 10:18:08.

RENATA DEL GIUDICE

Coordenadora Substituta

TIAGO MAFRA DOS SANTOS

Secretário de Regulação